



# Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Para juntar ao Processo

nº 223740 / 12

Protocolo TC-PR: **39170-7/12**

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Dt/Hr: 12/06/2012 - 15:58



A

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
DO PARANÁ E A  
PARANAPREVIDÊNCIA, OBJETIVANDO  
O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES  
DE INTERESSE RECÍPROCO.**

JUNTADA

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, doravante denominado **TCE-PR**, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete, sem número, Centro Cívico, em Curitiba-PR, inscrito no CNPJ sob o n.º 77.996.312/0001-21, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**, inscrito no CPF sob o n.º 317.173.149-53 e a **PARANAPREVIDÊNCIA**, Serviço Social Autônomo, com sede à Rua Inácio Lustosa nº 700, São Francisco, em Curitiba-PR, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.165.607/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, **JAYME DE AZEVEDO LIMA**, inscrito no CPF sob o n.º 257.530.299-49, celebram o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este Convênio tem por objeto estabelecer regras e condições que possibilitem o intercâmbio e integração de informações, de bases de dados, e de soluções de tecnologia da informação, de interesse recíproco entre o TCE-PR e a PARANÁPREVIDÊNCIA, visando otimizar as atividades de fiscalização, bem como coibir e evitar práticas que tenham o potencial de gerar desperdícios de recursos públicos.



## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação ora ajustada consistirá em:

- I. Realizar o intercâmbio, em meio digital, de informações e bases de dados gerenciadas pelos partícipes, ressalvadas aquelas informações ou dados resguardados por segredo de justiça;
- II. Fomentar a integração de informações, acessos a bases de dados eletrônicas e soluções de tecnologia da informação gerenciadas pelos partícipes;
- III. Promover o compartilhamento de conhecimentos, soluções e informações relativos à tecnologia da informação e comunicação, tais como melhores práticas, políticas e normativos internos, descrição de processos de trabalho, especificações técnicas e modelos de tecnologia, documentos e artefatos;
- IV. Prestar informações sobre indícios de irregularidades quando da realização de exames de processos, remetendo, se houver, os correspondentes documentos comprobatórios, com vistas à prevenção de ilícitos.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARANAPREVIDÊNCIA

Para a execução deste Convênio a PARANAPREVIDÊNCIA, compromete-se a:

- I. Disponibilizar, mensalmente e em meio digital, as informações e bases de dados de servidores estaduais INATIVOS, bem como pensionistas e demais dependentes, contendo:
  - a. Dados cadastrais
  - b. Dados financeiros
- I. Guardar sigilo sobre as informações produzidas como resultado deste Convênio, ressalvadas as informações de caráter público de acordo com a legislação vigente ou cuja divulgação seja expressamente autorizada pelo TCE-PR;



## Tribunal de Contas do Estado do Paraná

- II. Utilizar os dados que lhe forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei, sejam de sua competência, não podendo divulgá-los ou transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito;
- III. Designar, formalmente, um Coordenador, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste Convênio, com o objetivo de acompanhar o cumprimento e promover o intercâmbio das informações visando o seu aprimoramento;
- IV. Adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto neste Convênio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Caberá ao TCE-PR definir a formatação e o detalhamento (layout) das informações de seu interesse, após reuniões técnicas com a PARANÁPREVIDÊNCIA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O intercâmbio de informações e bases de dados, no âmbito deste Convênio, decorrentes de demandas extraordinárias ou de outros dados, deverá ser realizado mediante solicitação específica.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS**

Constituem obrigações do TCE-PR:

- I. Disponibilizar, mensalmente e em meio digital, as informações e bases de dados relativos ao Sistema de Atos de Pessoal Municipal (SIM-AP).
- II. Guardar sigilo sobre as informações produzidas como resultado deste Convênio, ressalvadas as informações de caráter público de acordo com a legislação vigente ou cuja divulgação seja expressamente autorizada pela PARANÁPREVIDÊNCIA;



## Tribunal de Contas do Estado do Paraná

- III. Utilizar os dados que lhe forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei, sejam de sua competência, não podendo divulgá-los ou transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito;
- IV. Designar, formalmente, um Coordenador, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste Convênio, com o objetivo de acompanhar o cumprimento e promover o intercâmbio das informações visando o seu aprimoramento;
- V. Adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto neste Convênio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Caberá a PARANÁPREVIDÊNCIA definir a formatação e o detalhamento (layout) das informações de seu interesse, após reuniões técnicas com o TCE-PR.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O intercâmbio de informações e bases de dados, no âmbito deste Convênio, decorrentes de demandas extraordinárias ou de outros dados, deverá ser realizado mediante solicitação específica.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS**

Este Convênio não acarreta obrigações financeiras entre os partícipes, devendo as despesas inerentes às obrigações ora estabelecidas serem custeadas por conta das respectivas dotações orçamentárias, sem indenização ou qualquer tipo de transferência orçamentária ou financeira.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados pelos partícipes nas atividades inerentes a este Convênio não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e securitária decorrentes.



## Tribunal de Contas do Estado do Paraná

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA, DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO**

Este Convênio terá vigência por prazo indeterminado a partir de sua publicação, podendo ser alterado por Termo Aditivo, a critério dos partícipes, e rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias, de um ao outro, restando a cada qual somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato deste instrumento, bem como de seus aditamentos, será providenciada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Paraná", no prazo de até trinta dias contados da sua assinatura.

### **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos órgãos executores, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste Convênio serão dirimidas por mútuo entendimento entre os partícipes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente da execução deste Convênio, fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.



# Tribunal de Contas do Estado do Paraná

E, por estarem ajustados, os partícipes firmam o presente Convênio de Cooperação Técnica em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas indicadas.

Curitiba-PR, 12 de junho de 2012.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

  
\_\_\_\_\_  
**Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães**  
Presidente

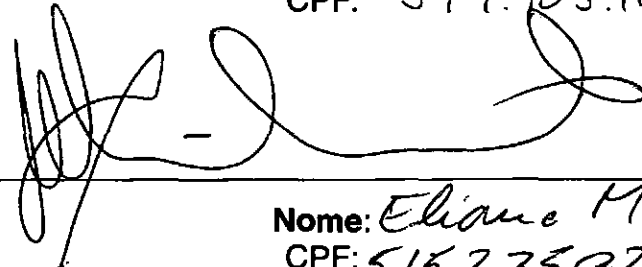
**PARANAPREVIDÊNCIA – SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO**

  
\_\_\_\_\_  
**Jayme de Azevedo Lima**  
Presidente

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_

Nome: PEDRO PAULO FARIAS  
CPF: 599.705.109-91

  
\_\_\_\_\_

Nome: Eliane MS V do Santos  
CPF: 515235829-87